



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/2024

De iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, o presente Projeto de Lei denomina Praça das Artes – Poeta Paulo Bomfim o logradouro público existente no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade complementar o nome do complexo cultural “Praça das Artes”, equipamento público municipal vinculado ao Theatro Municipal de São Paulo, composto por escolas de dança e música, áreas de ensaio, apresentações e demais atividades culturais.

A justificativa apresentada ressalta a relevância de Paulo Bomfim para a cultura paulista, destacando sua trajetória intelectual e o valor simbólico de associar seu nome a um espaço de fruição artística e convívio público de grande importância histórica e cultural para a cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria, aprovando **substitutivo** com o intuito de caracterizar o espaço como área pública sem denominação oficial.

A manifestação do Executivo apontou que o local proposto corresponderia a parte do leito da Avenida São João, o que impediria nova denominação por já possuir designação oficial. Entretanto, verifica-se que a proposta se refere, na realidade, ao equipamento cultural Praça das Artes e não ao trecho da citada avenida. Trata-se, portanto, de equipamento público cultural, e não de espaço livre de uso público.

Consideram-se espaços livres de uso público as áreas destinadas ao lazer, à recreação e ao convívio social, como praças, parques, jardins e largos, caracterizadas pela ausência de edificações permanentes ou pela existência apenas de construções de apoio. A Praça das Artes, por sua vez, é formada por edificações e instalações voltadas a atividades culturais, o que a diferencia claramente dessa categoria urbanística.

Dessa forma, considerando a natureza do equipamento e o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.454/2007, que veda a alteração de denominações de bens e obras municipais



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA**
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/2024

tradicionalmente consagrados, conclui-se que o projeto não atende aos requisitos legais para sua aprovação.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2024.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em